

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2025

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Timóteo, 172 – Bairro Lucília, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-039, inscrito no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato representado por sua Diretora, **NADJA LÍRIO FURTADO**, RG nº 12.365.423 e CPF nº 087.394.176-46, doravante denominado **FUNDAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.369/0001-20, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 637, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG - CEP 35.930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente, **ANELINO APARECIDO FIRMO**, RG MG-6.331.214 e CPF 612.301.466-87, residente na Rua Holanda, nº 83, Bairro Boa Vista, João Monlevade/MG – CEP.: 35931-266, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2025, baseado no artigo 29 e 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto apoiar a preservação e o fortalecimento das atividades culturais da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, por meio da execução da reforma do telhado da sede da entidade, intervenção necessária para assegurar condições estruturais adequadas à continuidade das ações de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do município. As ações serão realizadas conforme detalhado no Plano de Trabalho, visando a continuidade e o fortalecimento dessa manifestação cultural.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

João Lázaro Machado
Secretário Geral
Assessoria Jurídica

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - 080/2013/205
Município de João Monlevade

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais)**, a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **03003003.1339113021.036 – 33.50.4100000 – FONTE 15000000000 – FICHA 27** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, através do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **04 (quatro) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento

Hugo Lázaro Marcondes Viarim
Procurador Geral
Município de João Monlevade

de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o

caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestações de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.6. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,

nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação

8.12.2. a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.3. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Hugo Lázaro Marques Lima
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da

prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Hugo La...
curador Geral...
Município de...

9.4. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

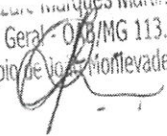
11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade

privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 23 de dezembro de 2025.


ANELINO APARECIDO FIRMO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO
MONLEVADE



NADJA LÍRIO FURTADO

DIRETORA DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE


Hugo Lázaro Marques Ma.
Prestador de Serviços
Município de João Monlevade

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE



"LEVANDO A CULTURA ADIANTE"

JOÃO MONLEVADE/ MG 2025

TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025
1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC : ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 18.267.369/0001-20
ENDEREÇO: Rua OLGA DEMÉTRIA Nº637 BAIRRO: MANGABEIRAS			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35.930.192	TELEFONES: (31) 97520-1508 ou 98667-7751 E-MAIL: marujosdensr@gmail.com
PRESIDENTE: ANELINO APARECIDO FIRMO			CPF: 612.301.466-87 RG.: MG 6.821.223-SSP-MG
ENDEREÇO: RUA: HOLANDA Nº 8, BAIRRO BOA VISTA			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-156	TELEFONES: (31)3852-4012 / 97520-1508 E-MAIL: <u>moreira.valdete@yahoo.com</u>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/2018 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2025			

2. OBJETIVO GERAL:

Assegurar a preservação, continuidade e fortalecimento das atividades culturais tradicionais da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, por meio da reforma do telhado da sede da entidade, garantindo condições estruturais adequadas para o desenvolvimento e a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do município.

3. PÚBLICO ALVO:

Congadeiros associados, famílias, crianças, jovens, adultos e idosos participantes das atividades culturais; comunidade monlevadense; escolas e grupos culturais; visitantes e demais interessados na preservação do Congado e do patrimônio cultural imaterial local.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Rua: Olga Demétria, nº637, Bairro Mangabeiras, CEP: 35930-192 – João Monlevade-MG. Telefone: (31)97520-1508

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade é responsável pela manutenção e difusão das tradições do Congado no município desde 1953, desempenhando papel relevante na preservação do Patrimônio Cultural Imaterial local. A sede da entidade constitui espaço fundamental para realização de ensaios, reuniões, guarda de materiais tradicionais e preparação de eventos. O telhado do imóvel apresenta deterioração significativa, ocasionando infiltrações, riscos estruturais e comprometimento das atividades culturais. Essa situação inviabiliza o uso pleno do espaço e ameaça a integridade do patrimônio cultural preservado pela OSC. A reforma é indispensável para garantir segurança, salubridade e continuidade das ações culturais, configurando intervenção essencial, diretamente relacionada ao objeto do presente Termo de Colaboração.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 27/05/1987

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 38 anos na promoção, organização e salvaguarda das tradições culturais do Congado.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo

Realizar a reforma do telhado da sede da Associação Cultural Marujos, assegurando condições estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades culturais.

Resultados Esperados

- Ambiente seguro, protegido e apropriado para a continuidade das ações culturais.
- Preservação dos instrumentos, vestimentas e demais elementos do patrimônio cultural.
- Manutenção da regularidade das atividades do grupo de Congado e fortalecimento da identidade cultural local.
- Ampliação da participação comunitária e melhoria das condições para realização de eventos, ensaios e reuniões.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Executar a reforma completa do telhado da sede da OSC.
- Garantir condições estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de salvaguarda.
- Promover a proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial associado ao grupo de Congado.
- Assegurar ambiente seguro para os membros e para a comunidade que frequenta o espaço.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Garantir condições estruturais adequadas para a continuidade das atividades culturais e de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial desenvolvidas pela Associação Cultural Marujos.	Substituir 100% do telhado da sede da Associação Cultural Marujos, no prazo previsto.	• Contratação de mão de obra especializada para execução da reforma; • Aquisição dos materiais necessários para substituição do telhado; • Execução dos serviços de remoção do telhado antigo e instalação do novo telhado; • Supervisão técnica da execução até a finalização da obra.	Dezembro/2025 a fevereiro/2026

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Substituir 100% do telhado da sede da Associação Cultural Marujos, no prazo previsto.	• Telhado integralmente substituído e finalizado; • Condições estruturais restabelecidas e aptas ao uso da sede para as atividades culturais; • Entrega da obra dentro do prazo pactuado.	• Pesquisas de preço com no mínimo 03 orçamentos, nos termos das orientações do TCE-MG; • Contrato de prestação de serviços da mão de obra contratada; • Notas fiscais eletrônicas dos materiais adquiridos; • Comprovantes de pagamento realizados exclusivamente por transferência bancária; • Relatório fotográfico "antes e depois".	R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Prestação de Contas : A OSC deverá apresentar prestação de contas final até 15 (quinze) dias após o término da vigência da parceria, contendo a comprovação documental das despesas realizadas e do cumprimento das metas, nos termos do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 Objetivos da Instituição

A Associação Cultural Marujos de João Monlevade tem por finalidade defender, preservar e promover as tradições culturais do Reinado e do Congado, incluindo:

- Qualificação e aperfeiçoamento dos congadeiros;
- Organização anual de eventos e atividades culturais;
- Promoção de ações sociais, comunitárias e educativas;
- Articulação com órgãos públicos, entidades e iniciativas privadas;
- Desenvolvimento de projetos culturais, ambientais e de geração de renda;
- Defesa dos interesses dos associados e fortalecimento da identidade cultural local.

TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025**10.2. Histórico da Instituição**

A Guarda de Marujos de Nossa Senhora do Rosário foi fundada em 11 de outubro de 1953, inicialmente na Fazenda do Bexiga, em São Gonçalo. Em 1963, instalou-se em João Monlevade, consolidando-se como referência cultural com mais de 100 integrantes. Sua atuação envolve eventos religiosos, apresentações tradicionais e ações educativas, preservando o Congado como símbolo de identidade comunitária. A OSC é juridicamente constituída, sem fins lucrativos e com reconhecida relevância cultural no município.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A OSC atende crianças, jovens, adultos e idosos, integrando famílias, escolas, grupos culturais e a comunidade em geral, promovendo fortalecimento de vínculos, cidadania e preservação cultural.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A população local demonstra necessidade de fortalecimento das manifestações culturais tradicionais, especialmente a preservação do Congado, elemento de identidade afro-brasileira presente na história de João Monlevade. A revitalização física da sede contribui diretamente para a continuidade dessas práticas.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 04 (quatro) meses, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 36.200,00 (Trinta e seis reais e duzentos reais) a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso

11.3. NATUREZA DA DESPESA

11.3.1. Despesas relacionadas à execução da reforma do telhado da sede, incluindo - serviços de mão de obra e aquisição de materiais necessários à obra.

TERMO DE FOMENTO Nº 42/2025

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO - PARCELA ÚNICA
R\$ 36.200,00

3. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1. BANCO DO BRASIL	Código da Agência: 2220-9
13.2. Número da conta corrente:	65.541-6

14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item de Despesa	Valor Total (R\$)
Pagamento de serviço de terceiro – execução de obra em regime de empreitada global, compreendendo integralmente a prestação dos serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários à reforma do telhado, incluindo insumos complementares indispensáveis para a adequada e completa execução do objeto.	36.200,00
TOTAL	36.200,00

João Monlevade, 23 de dezembro de 2025.

Anelino Aparecido Firmo

Presidente da Associação Cultural Marujos de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 23 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
NADJA LÍRIO FURTADO

A certificação digitalizada em uma assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 42/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE

CNPJ: nº 18.267.369/0001-20

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto apoiar a preservação e o fortalecimento das atividades culturais da Associação Cultural Marujos de João Monlevade, por meio da execução da reforma do telhado da sede da entidade, intervenção necessária para assegurar condições estruturais adequadas à continuidade das ações de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do município, conforme definido no Plano de Trabalho.

Vigência: 04 (quatro) meses, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

Valor Global: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais), a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: 03003003.1339113021.036 – 33.50.4100000 – Fonte 250000000000 – Ficha 27 – Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e as que vierem a substituir.

Data: 22/12/2025

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora- Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador: BC32D707

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2025. Edição 4177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 94/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 23 / 12 /2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 42/2025 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARUJOS DE JOÃO MONLEVADE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 65.541-6

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 36.200,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025

denominada Pouplex, por intermédio do Banco do B
atante: ASSOCIACAO CULTURAL MARUJOS DE J
01-20, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO E
TULIO VARGAS , 4431, CEP 35.930-002, telefone

IRGILIO

IDO FIRMO

Conta-Corrente n.º 65.571-6, Poupança Ouro n.º 65.571-0 abertas em 23/12/2025.

rizações

/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e
nibilizar todos os seus dados, às empresas do seu
ço, com a finalidade específica de realizar as ativ
trumento, ao cumprimento das obrigações lega
larantia da prevenção à fraude e à segurança